

001-0255/92

Deliberado

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001025592 DE 1992

NATUREZA : PL

01-0255/92-3 DE 11/08/92

PROMOVENTE: VEREADOR

USHITARO KAMIA

E M E N T A :

Denomina Travessa Casaquistão a viela sem nome localizada na altura do número 173, da Rua Major Roberto dos Santos, no bairro Vila Medeiros, Distrito Vila Medeiros.

I N D I C E :

CASAQUISTAO, TR.
DENOMINACAO DE LOGRADOURO
ROBERTO DOS SANTOS, MAJ., R.
VIELA
VILA MEDEIROS

O B S E R V A C O E S :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
22/10/2010 09:57:25

00000011204-68



ARQUIVADO EM 12/11/92

CHEFE DA SEÇÃO

LOIZA TALEY AKAMIGS
Chefe de Seção Técnica U/



DIGITADO
A.T.M. Janare

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	1	de proc.
n.º	255	de 19 92
Condida		

GABINETE DO VEREADOR USHITARO KAMIA

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 11 AGO 1992
CONSTITUIÇÃO E ORGANIZAÇÃO
POUQUA, URS. E ESP
FINANÇAS E ORÇAMENTO
PREZIDENTE

PROJETO LEI

01 - PL
N. 01-0255/92-32

Denomina "TRAVESSA CASAQUISTÃO" a
Viel Sem Nome localizada na alt. nº 173,
da Rua Major Roberto dos Santos, no
bairro VI.Medeiros, Distrito VI. Medeiros.

COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES PARA
JULGAR E VOJAR - Art. 46, Inciso X
do Regimento Interno.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º Passa a denominar "TRAVESSA CASAQUISTÃO" a
Viel Sem Nome localizada na alt.nº 173 da Rua Major Roberto dos Santos, Distrito
de Vila Medeiros, Cadlog. 17.207.3(AR/MG).

Art. 2º As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão
por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 04 de Agosto de 1992.

Vereador USHITARO KAMIA



Folha n.º	2	da proc.
n.º	255	da 19. 92
Condição		

Câmara Municipal de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR USHITARO KAMIA

JUSTIFICATIVA

A referida Viela está sem Denominação e os moradores entendem que a mesma não deve continuar sem nome.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....3.....

do processo nº.....255..... de 19.....92 14 / 08 / 92.....(a).....*Candida*

Sobre o assunto, nada consta.
em 14.08.92

MARIA CANDIDA MOREIRA POZIA
Assst. Parlamentar

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça;
Em 18/08/92

[Signature]
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 18/08/92 às 16:30 hs.
[Signature]

Ao Nobre Vereador José Gudin, dir
para relatar. Walter Phelan
Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 21 de 08 de 1992
[Assinatura]
Presidente

SE GUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04

Em 02 / 09 / 92

(a) [Assinatura]
ANGELA BORDIN ANDREONI

Secretária



Câmara Municipal de

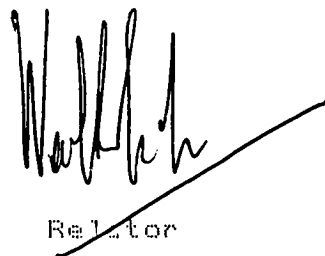
Folha n.º 04	do proc.
N.º 255	de 09/92
Funcionário	
São	Paulo

Senhor Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, solicito a V.Exa. a prorrogação de prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 02/09/92

Ver..


Relator

DEFERIDO


Ver. HENRIQUE PACHECO

Presidente da C.C.J.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUIE, Juntado desta data ^{papel para informação}
_{documento}, rubricado sob

folha n.º 05 / 04 / 09 / 92 a) *jr*



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 05 de proc.
n.º 255 de 19 92

PARECER
1054/92

PARECER _____ DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 255/92.

Projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Ushitaro Kamia, visa denominar "Travessa Casaquistão" a viela sem nome, localizada na altura do número 173 da Rua Major Roberto dos Santos, distrito de Vila Medeiros.

Não obstante as intenções meritórias do autor, a propositura fere o disposto no artigo 12 da Lei Municipal 8.776/78, que regula a matéria.

A viela em questão já possui o nome de "Travessa Angelo Biasoli", atribuída pelo Decreto 21.304, de 09 de setembro de 1985. A lei municipal supra-citada permite, somente, a alteração de denominação de logradouros públicos quando há denominações homônimas, ou outra causa que gere ambiguidade de identificação.

Portanto, em não se tratando das exceções apontadas, a proposição não pode lograr êxito.

Pela Ilegalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 04/09/92

Presidente

RELATOR

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 05/09 / 1992
pagina 47 coluna 1ª
conferido: (R4)

A. A. T. M.

Em, 08/09/92

pb

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE

Folha Nº. 06 do proc.
Nº. 255 de 19 92
funcionário

São Paulo, 15 de

Setembro de 19 92

MEMORANDO

nº 171/92-ATM

Ao nobre

Ver. Ushitaro Kamei

O PL 255/92, de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de Parecer pela ILEGALIDADE da Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Infeduzo
16/9/92

Atenciosamente

LUZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha n.º - 07 -

do processo n.º 01-255 de 19 92 / / (a)

SBleary

Conforme o disposto no art. 79 do Regimento Interno, o presente processo foi considerado REJEITADO pela ausência de recurso do autor, devendo o mesmo ser arquivado.

10/11/92

PAULO S. KOBAYASHI

Presidente

Ao DIT.94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com a ordem do Sr. Presidente,
arquivar o presente processo.

11/11/92

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

D. PARLAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c' 7 fs.

Arquivo em 12.11.92

O Func.º

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Chefe de Seção Técnica UJ

S E G U E....., juntado....., nesta data..... documento..... e papel para informação, rubricado.....

sob folha..... n.º

Em...../...../.....

(a).....